



PROCESSO N.º 838/04

PROTOCOLO N.º 8.268.496-4/04

PARECER N.º 08/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ÁGUIA FELIZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2716/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Águia Feliz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cascavel, mantida pela Escola Águia Feliz – Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda.

A Resolução n.º 3951/03 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Águia Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 215/04, o NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 90-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 190/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 93-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 92 - CEE) e Parecer n.º 2212/04 - CEF/SEED (cf. fl. 96-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Águia Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cascavel, mantida pela Escola Águia Feliz – Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso ficam convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.



PROCESSO N.º 838/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de fevereiro de 2005.